



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



PORTARIA FLAMA GT-APP N. 08/2023

Adota, para fins de cumprimento da legislação ambiental vigente, o diagnóstico/delimitação descrito no Parecer Técnico n. 256/2022/FLAMA para a área que começa na Ponta do Tamborete, seguindo o rumo sul pela Ponta do Gravatá, praia do Gravatá, até o final da praia do Siri, a contar da faixa de marinha ao cume dos respectivos morros, área de preservação permanente (APP) prevista no art. 129, § 2º, XIV, da Lei Orgânica do Município de Laguna.

O **PRESIDENTE** da **FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, V, do Decreto Municipal n. 1.727/2006 (Estatuto da Fundação Lagunense do Meio Ambiente); e:

CONSIDERANDO a Portaria n. 033/2021/FLAMA, que instituiu o Grupo de Trabalho (GT) para a elaboração do diagnóstico das áreas de preservação permanentes (APP) inseridas no território do Município de Laguna;

CONSIDERANDO que as áreas de preservação permanente (APP) são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme disposto no art. 3º, II, da Lei n. 12.651/2012;

CONSIDERANDO que as áreas definidas no art. 4º, incisos I a XI, da Lei n. 12.651/2012, e nos incisos I a XVI do art. 129, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Laguna, são consideradas áreas de preservação permanente (APP) inseridas no território do Município de Laguna;

CONSIDERANDO o regime jurídico de proteção legal das áreas de preservação permanente previsto no art. 7º e ss. da Lei n. 12.651/2012, em razão das





FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



funções ambientais que exercem, com regime de especial proteção previsto no art. 225, § 1º, III, da CRFB/1988, motivos pelos quais devem ser preservadas, permitidas apenas, de forma excepcional, as atividades taxativamente previstas na lei;

CONSIDERANDO que compete à Fundação Lagunense do Meio Ambiente elaborar normas de procedimento relativas às áreas de preservação permanente, visando à padronização dos procedimentos administrativos e técnico dos seus servidores, conforme dispõe o art. 10, I, da Lei Municipal n. 2.293/2022 (Política Municipal do Meio Ambiente);

CONSIDERANDO que o órgão ambiental municipal estabelecerá, por meio de instrução normativa ou portaria, os procedimentos administrativos complementares relativos à boa execução da Política Municipal do Meio Ambiente, instituída pela Lei Municipal n. 2.293/2022;

CONSIDERANDO a abertura do Processo Administrativo n. 483/2022, com a publicação da Portaria n. 033/2021/FLAMA;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do GT das APPs, inserido no Processo Administrativo n. 483/2022;

CONSIDERANDO a divisão do diagnóstico dos limites/delimitação das APPs em 5 (cinco) grupos, assim nominados: Grupo A (Morros), Grupo B (Depósitos Arenosos); Grupo C (Água), Grupo D (Vegetação Nativa) e Grupo E (Demais Áreas);

CONSIDERANDO a ordem estabelecida de delimitação das APPs pelo GT, a iniciar-se pelo Grupo A (Morros), Item VIII – A área que começa na Ponta do Tamborete, seguindo o rumo sul pela Ponta do Gravatá, praia do Gravatá, até o final da praia do Siri, a contar da faixa de marinha ao cume dos respectivos morros (art. 129, § 2º, XIV, da Lei





FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



Orgânica do Município de Laguna);

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n. 019/2021/FLAMA, o Parecer Jurídico n. 010/2023/FLAMA, o Parecer Técnico n. 256/2022/FLAMA e os mapas técnicos e demais documentos, todos produzidos no Processo Administrativo n. 483/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar, para fins de cumprimento da legislação ambiental vigente, o diagnóstico/delimitação descrito no Parecer Técnico n. 256/2022/FLAMA para a área que começa na Ponta do Tamborete, seguindo o rumo sul pela Ponta do Gravatá, praia do Gravatá, até o final da praia do Siri, a contar da faixa de marinha ao cume dos respectivos morros, área de preservação permanente (APP) prevista no art. 129, § 2º, XIV, da Lei Orgânica do Município de Laguna, conforme mapa técnico anexo a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna, 23 de março de 2023.

AÍLTON BITENCOURT
Presidente
Matrícula n. 6957-01





FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência




Mapa Área de Preservação Permanente - Inciso XIV, §2º, artigo 129º da LOM



 Limite APP
Inciso XIV, §2º, art. 129º
da LOM

 Linha do Preamar Médio de 1831 *

 Limite dos Terrenos de Marinha
(LPM1831 + 33 m) *

* Fonte: representação em KML elaborada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA
Centro Operacional de Informações e Pesquisa (CIP) e Coordenadoria de Assessoramento Técnico (CAT)
Versão: 10/05/2010



Assinado por 1 pessoa: AÍLTON BITENCOURT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://laguna.1doc.com.br/verificacao/0E66-AE55-F07F-FFB9> e informe o código 0E66-AE55-F07F-FFB9

